



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRAPATEIRA  
CNPJ: 08.924.003/0001-23  
GABINETE DA PREFEITA

## LEI Nº. 339 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro salários dos Agentes Políticos Municipais de Carrapateira/PB e dá outras providências”.*

A prefeita do **MUNICÍPIO DE CARRAPATEIRA – PB**, Sra. **MARINEIDIA DA SILVA PEREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Município de Carrapateira, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação de décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais, para vigorar a partir do Exercício de 2022.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei consideram-se agentes políticos municipais ocupantes do cargo público de Vereador(a), Prefeito(a), e Vice-Prefeito(a)

**Art. 2º** - São direitos dos Agentes Políticos do Município de Carrapateira:

Parágrafo único– Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento.

**Art. 3º** - Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencados.

Parágrafo Único - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (uns doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

**Art. 4º** - O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

**Art. 5º** - Caso o prefeito(a) municipal, o vice-prefeito e vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Carrapateira, Estado da Paraíba, em 21 de dezembro de 2021.

*Marineidia da Silva Pereira*

**MARINEIDA DA SILVA PEREIRA**

Prefeita Municipal